



Receipt of originals: 10/10/2024 Acceptance for publication: 11/04/2024

Semeando a democracia: a importância da educação em direito constitucional no ensino básico

Sowing democracy: the importance of constitutional law education in basic education

Sembrando la democracia: la importancia de la educación en derecho constitucional en la educación básica

Adilvaneide Ferreira da Costa

Mestre em Gestão e Engenharia de Recursos Naturais e Ambientais

Instituição: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Endereço: Rodovia Governador Antônio Mariz, Km 466,5, Fazenda Cesário,

Sousa - PB, CEP: 58805-290 E-mail: neidefcosta3@gmail.com

Felipe Venceslau Silva Almeida

Mestre em Sistemas Agroindustriais

Instituição: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Endereço: Rodovia Governador Antônio Mariz, Km 466,5, Fazenda Cesário,

Sousa - PB, CEP: 58805-290 E-mail: neidefcosta3@gmail.com

Francisca Daiana Estrela

Graduada em Pedagogia

Instituição: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Endereço: Rodovia Governador Antônio Mariz, Km 466,5, Fazenda Cesário,

Sousa - PB, CEP: 58805-290 E-mail: neidefcosta3@gmail.com

Giliard Cruz Targino

Mestre em Sistemas Agroindustriais

Instituição: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Endereço: Rodovia Governador Antônio Mariz, Km 466,5, Fazenda Cesário,

Sousa - PB, CEP: 58805-290 E-mail: neidefcosta3@gmail.com

Isadora Rolim da Silva

Mestre em Ciência da Informação

Instituição: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Endereco: Rodovia Governador Antônio Mariz, Km 466,5, Fazenda Cesário,

Sousa - PB, CEP: 58805-290 E-mail: neidefcosta3@gmail.com



Maria Edinete Moura

Mestre em Sistemas Agroindustriais

Instituição: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Endereço: Rodovia Governador Antônio Mariz, Km 466,5, Fazenda Cesário,

Sousa - PB, CEP: 58805-290 E-mail: neidefcosta3@gmail.com

RESUMO

O estudo da aplicação do Direito Constitucional na grade curricular da educação básica vem crescendo e mostrando-se eficiente para a formação cidadã dos alunos para que cada um tenha uma ferramenta para criticar, refletir e construir um Estado Democrático de Direito que garanta liberdade, justiça, igualdade de condições, e que o Brasil possa crescer e evoluir de acordo com os ditames da Lei suprema do país. O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a necessidade de se incluir na educação básica o ensino do direito constitucional visando à preparação de participação no espaço público. Para isso, utilizou-se a revisão bibliográfica como metodologia, utilizando artigos, livros e teses atuais, no cenário dos aspectos da educação básica em direito constitucional. Nesse sentido foi possível verificar a importância da docência do direito constitucional no ensino básico brasileiro para o desenvolvimento do exercício da cidadania de forma plena e ativa, simultaneamente com valores morais, políticos e sociais, tornando o cidadão, após sua formação completa no ensino básico, capacitado para exercer cidadania com consciência.

Palavras-chave: educação básica, constituição, direito constitucional.

ABSTRACT

Abstract: The study of the application of Constitutional Law in the curriculum of basic education has been growing and proving to be efficient for the citizenship formation of students so that each one has a tool to criticize, reflect and build a Democratic State of Law that guarantees freedom, justice, equality of conditions, and that Brazil can grow and evolve in accordance with the dictates of the supreme law of the country. This work aims to demonstrate the need to include the teaching of constitutional law in basic education in order to prepare for participation in the public space. For this, a literature review was used as a methodology, using articles, books and current theses, in the scenario of aspects of basic education in constitutional law. In this sense, it was possible to verify the importance of teaching constitutional law in Brazilian basic education for the development of the exercise of citizenship in a full and active way, simultaneously with moral, political and social values, making citizens, after their complete formation in basic education, trained to exercise citizenship with conscience.

Keywords: basic education, constitution, constitutional law.

RESUMEN

El estudio de la aplicación del Derecho Constitucional en el currículo de la educación básica ha ido creciendo y demostrando ser eficiente para la formación



ciudadana de los estudiantes, de manera que cada uno tenga una herramienta para criticar, reflexionar y construir un Estado Democrático de Derecho que garantice la libertad, la justicia, la igualdad de condiciones, y que Brasil pueda crecer y evolucionar de acuerdo con los dictados de la ley suprema del país. Este trabajo tiene como objetivo demostrar la necesidad de incluir la enseñanza del derecho constitucional en la educación básica con el fin de preparar para la participación en el espacio público. Para ello, se utilizó como metodología una revisión bibliográfica, utilizando artículos, libros y tesis actuales, en el escenario de los aspectos de la educación básica en el derecho constitucional. En este sentido, fue posible verificar la importancia de la enseñanza del derecho constitucional en la educación básica brasileña para el desarrollo del ejercicio de la ciudadanía de manera plena y activa, simultáneamente con valores morales, políticos y sociales, formando ciudadanos, al completar su formación en la educación básica, capacitados para ejercer la ciudadanía con conciencia.

Palabras clave: basic education, constitution, constitutional law.

1 INTRODUÇÃO

Desde os tempos mais antigos, o ser humano possui a necessidade de viver inserido em uma sociedade e, para isso, é preciso que dentro dessa sociedade exista harmonia que deve ser estabelecida por um conjunto de normas com o objetivo de regular a convivência das pessoas umas com as outras. Para Oliveira (2019) é essencial que desde cedo o ser humano possua consciência de qual é sua função dentro desse sistema, saber quais são suas obrigações e, seus principais direitos regulamentados pela comunidade em que vive.

O conhecimento da Constituição e de seus princípios é essencial para a formação de cidadãos conscientes e críticos, que entendam seus direitos e estejam aptos a participar da vida política e social de maneira afetiva. Além disso, a educação também promove a valorização da cidadania e do respeito às leis, confiante para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A educação em Direito Constitucional no ensino básico é um conteúdo curricular fundamental para o desenvolvimento de valores democráticos. Isso porque a Constituição é a base jurídica da nossa sociedade, estabelecendo os direitos e deveres de cada cidadão, bem como os limites do poder político e a



organização dos poderes públicos. Logo, é fundamental a implementação do direito constitucional como meio de aprendizado no ensino básico, pois irá possibilitar que os indivíduos em formação no ensino brasileiro, tenha o conhecimento de seus direitos e deveres como cidadãos, contribuindo no amadurecimento da sociedade e do Estado, levando o indivíduo a exercer de maneira plena e ativa suas ações e opiniões políticas, não sendo apenas um reprodutor de falácias de terceiros (Resende, 2022)

Um estudo sobre os documentos curriculares nacionais e estaduais demonstra a importância da educação em Direito Constitucional no ensino básico. A Educação promove uma visão ampliada e mostra que a Constituição é o documento fundamental que estabelece os valores e as regras que orientam a vida em sociedade. Ao compreender os princípios e garantias constitucionais, os estudantes desenvolvem uma base sólida para compreender e participar da vida democrática.

Além disso, a formação de cidadãos conscientes e críticos, capazes de compreender e controlar seus direitos e deveres é fundamental para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Em tempos turbulentos em termos políticos e econômico como os atuais, inserir a disciplina de Direito Constitucional poderá funcionar como um filtro em opiniões e opções políticas do cidadão e ajudando no desenvolvimento de seu Estado. Dessa maneira, poderá garantir uma sociedade com crianças e adolescentes com senso crítico e posteriormente a formação de cidadãos conscientes, participativos com a atuação e desenvolvimento do seu país (Araújo; Silva, 2019).

Dessa maneira o objetivo geral deste artigo é analisar como a inclusão da Educação em Direito Constitucional no ensino básico pode contribuir para o desenvolvimento dos valores democráticos, por meio de um estudo de caso sobre os documentos curriculares nacionais e estaduais. Este artigo busca compreender como o ensino dessa disciplina pode ajudar a promover a conscientização cívica e o respeito às leis e às instituições democráticas entre os estudantes..



2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela ONU em 1948, afirma no Artigo 26 que "todos têm direito à educação". Isso inclui o direito à educação primária gratuita e obrigatória, bem como o acesso a níveis mais altos de ensino e a oportunidades de treinamento técnico e profissional.

Dessa forma é um direito fundamental garantido por várias leis e convenções internacionais. Ele é considerado fundamental porque é a base para o desenvolvimento individual e coletivo de uma sociedade. A educação é um direito de todas as pessoas, independentemente de raça, gênero, orientação sexual, religião, origem social ou qualquer outra característica.

O direito à educação inclui a de qualidade, que possibilite o desenvolvimento plano do indivíduo e sua participação ativa na sociedade. Isso significa que todas as pessoas têm o direito de acesso a escolas públicas e gratuitas, que reforçam um ensino de qualidade, incluindo acesso a material didático e tecnologias educacionais.

Incluindo também, o direito de escolher o tipo de educação que se deseja receber, respeitando os limites impostos pela lei e pelos direitos das outras pessoas. Isso significa que as mesmas têm o direito de optar por escolas públicas, privadas, religiosas ou não, desde que estas cumpram os padrões mínimos de qualidade pelo Estado.

Para garantir o direito à educação, o Estado tem o dever de criar e manter um sistema educacional que atenda às necessidades de toda a população. Isso inclui investimentos em infraestrutura, professores instruídos e programas educacionais que garantem o acesso a todas as pessoas, independentemente de sua situação financeira ou social.



2.2 A FUNÇÃO SOCIAL DA EDUCAÇÃO: JUSTIÇA SOCIAL E O PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO PAÍS

2.2.1 Educação: ética da responsabilidade e controle da corrupção

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade justa e equitativa. Dentre os principais valores que devem ser cultivados neste processo, destacam-se a ética da responsabilidade e o controle da corrupção.

A ética da responsabilidade é a preocupação constante em agir de maneira correta, considerando as consequências de nossas ações para os outros e para o meio ambiente. Na educação, isso significa ensinar as crianças e jovens a serem conscientes de seus atos e a serem responsáveis por suas escolhas. Isso inclui desde o respeito ao próximo até a preocupação com o meio ambiente, passando pelo compromisso com a verdade e a transparência.

Já o controle da corrupção é essencial para garantir a igualdade de oportunidades e a justiça na sociedade. Na educação, isso significa ensinar os alunos a denunciar e combater qualquer ato de corrupção, seja ele praticado por indivíduos, empresas ou instituições públicas. Além disso, é importante desenvolver uma cultura de transparência e integridade, para que as pessoas saibam que a corrupção não é tolerada e que há consequências para quem a pratica.

Em resumo, a educação deve ser vista como um meio para cultivar valores fundamentais como a ética da responsabilidade e o controle da corrupção, preparando as pessoas para serem cidadãos conscientes e comprometidos com o bem-estar de toda a sociedade.

2.2.2 O que é educação com qualidade?

Educação com qualidade é um conceito amplo e complexo, que envolve vários aspectos, desde a infraestrutura escolar até a formação dos professores,



passando pela metodologia de ensino e pelo acesso à informação.

Um exemplo de educação com qualidade é a existência de escolas equipadas com recursos tecnológicos e laboratórios modernos, que possibilitam aos alunos um ensino mais dinâmico e interativo. Isso inclui também acesso a biblioteca, internet, e outros recursos para pesquisa e estudo. Além disso, a escola deve contar com infraestrutura adequada, como banheiros, refeitório, áreas de lazer e esporte, entre outras.

Outro aspecto importante é a formação dos professores, pois eles são os principais responsáveis por transmitir o conhecimento aos alunos. Professores capacitados e atualizados, que tenham habilidades pedagógicas e metodológicas para ensinar, são fundamentais para a qualidade da educação. Além disso, a escola deve ter uma equipe pedagógica e administrativa capaz de desenvolver e implementar projetos e programas educacionais eficazes.

A metodologia de ensino também é fundamental para a qualidade da educação. É importante que as escolas adotem métodos que estimulem a participação dos alunos, o pensamento crítico e a resolução de problemas. A educação deve ser personalizada, baseada nas necessidades e habilidades individuais dos estudantes.

Por fim, o acesso à informação é um aspecto crucial para a educação de qualidade. Alunos precisam ter acesso a informações atualizadas e precisas, seja por meio de livros, jornais, revistas ou internet. Isso é fundamental para desenvolver habilidades de pesquisa, leitura e escrita, além de prepará-los para a vida acadêmica e profissional.

Em resumo, educação de qualidade é aquela que proporciona aos alunos as condições necessárias para aprender, desenvolver habilidades e se preparar para a vida. Isso inclui infraestrutura adequada, professores capacitados, metodologias de ensino eficazes e acesso à informação.



2.3 VANTAGENS DA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS

A adição do ensino do direito constitucional nas escolas traz diversos benefícios a longo prazo na vida do cidadão, e sobretudo do país, pois formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres na sociedade pode fazer uma enorme diferença quando, estes, se tornarem adultos e profissionais, os quais podem ajudar para a formação de uma sociedade mais justa e digna. De acordo com Ferreira (2016) a matéria constitucional pode auxiliar para a formação de pessoas conscientes que devem utilizar-se a cidadania de maneira plena, consciente e participativa.

Dessa maneira, os cidadãos não seriam apenas reprodutores de ideia onde essa nova educação proporciona novos pensamentos, análises, percepção da realidade e conhecimento dos direitos que são esquecidos ou maquiados. Costa e Lima (2013) destacam que a cidade e seu exercício são adquiridos ao longo dos anos, em qualquer setor:

A cidadania vai além dos direitos civis e políticos, que são direitos individuais. Ela abrange, também, os direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais (direitos coletivos). Erradicar as desigualdades sociais intoleráveis, assegurado a todos os cidadãos o acesso a condições mínimas de bem-estar e de dignidade, é uma das tarefas de um verdadeiro estado democrático direito (Costa; Lima, pág. 25, 2013)

Esse tipo de educação estimulará crianças e adolescentes com senso crítico em relação a tudo que as cerca, em que a doutrina da obediência quanto a tudo o que é ofertado e imposto pode ser afastada e não mais aceita. Além de ajudar para a formação de cidadãos conscientes, conforme já descrito, irá influencia de maneira direta na decisão da escolha dos seus futuros governantes. Logo, ensinar direito constitucional nas escolas, irá resgatar no ser humano um desenvolvimento e valorização intelectual, artística, política e social, construindo grandes indivíduos cidadãos (Araújo; Silva, 2019).



3 A ESTRUTURA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

3.1 REFORMAS EDUCACIONAIS

A construção de reformas educacionais é uma ação necessária, vista a atender o disposto no Art. 210 da Constituição Federal (1988), que define uma Base Nacional Comum com conteúdo mínimos, que visam assegurar a formação básica comum. Vale ressaltar que seguindo essa mesma linha, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a chamada LDB, de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, torna luz no seu artigo 26 a necessidade de uma Base Comum a ser designada em cada sistema de ensino, ou seja, no estabelecimento escolar.

A LDB 9394/96, regulamenta o sistema educacional público ou de ordem privada do Brasil, da educação básica ao ensino superior, visando garantir que toda a população tenha acesso a educação de qualidade, estabelecendo a valorizando dos profissionais da educação, tendo como entes nesse necessário a União, o Estado e os municípios.

No que se refere aos princípios e fins da educação nacional, podemos pegar os seguintes dizeres do Art 2º da lei:

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Tendo como base que a educação é o dever da família e do Estado, devemos estar preparados para efetivar a cidadania em todas as instâncias com os estudantes, visto que na escola, os mesmos conseguem adquirir conhecimentos para a qualificação ao trabalho, a pluralidade das ideias, a liberdade de aprender e também a busca ativa em desenvolver habilidades necessárias para o século XXI.

Uma outra referência que faz parte da construção do direito à educação é a Lei nº 13.005/2014, que traz em voga o Plano Nacional de Educação (PNE),



na qual podemos destacar dentro dos seus artigos, o de número 7, na qual aborda que a União, os Estados, o Distrito Federal, como também os Municípios, precisam trabalhar em regime de colaboração com o propósito de alcanças as metas a serem definidas no Plano, isso acaba acarretando que os responsáveis devem ter planejamentos estruturais para alcanças os objetivos propostos, dentro dos seu parágrafos, destaca-se:

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Diante disso se faz necessário investimentos em todos os segmentos no que se refere a melhoria contínua da educação, não apenas no que se refere no regime de colaboração, mas também referenciar as identidades culturais e linguística existente em cada comunidade, vale ressaltar que o Brasil é um país continental onde a uniformidade é algo complexo de haver, entretanto, podemos assegurar a educação de qualidade com políticas voltadas a valoração cultural, além da necessária valorização dos profissionais da educação.

3.2 EDUCAÇÃO: UM DIREITO DE TODOS; DEVER DO ESTADO E DA FAMÍLIA

Por que a educação é dever do Estado e da família? Como ela aparece nos dias atuais? Como identificar a parte do direito em todo esse contexto? Diante das indagações realizadas, a educação básica dentro do artigo 4º é um direito de todo cidadão à educação e dever do Estado oferecer o serviço para atender a finalidade e o pleno desenvolvimento do educando, especialmente para direcioná-lo para o exercício da cidadania e da sua qualificação para o trabalho.

Historicamente, a educação básica foi direcionada ao longo de séculos para a classe elitista e seletiva, ou seja, apenas alguns cidadãos tinham acesso



à educação pública, não havendo um pleno direito de todos. Nessa perspectiva, com o advento da Lei de Diretrizes de Base da Educação, faz com que ela garanta uma cidadania ampliada e ansiosa por encontros da democracia civil, social e cultura.

Para fundamentar ainda mais o direito à educação de todos, podemos citar a Constituição Federal de 1988, que é expressamente colocada a educação, como algo relacionado a cidadania e aos direitos humanos, onde o artigo de 205 da CF de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

A educação deve ser levada muito a sério a todos os representantes públicos e também pela família, pois estamos preparando o futuro da nação para o desenvolvimento pleno do país, sem uma educação qualificada não temos um país com maiores oportunidades, portanto, a educação é um direito social.

Segundo Cury (2002) o dever de Estado envolve as responsabilidades de efetivar as obrigações necessárias para as pessoas, devendo ser encaradas como obrigações, assim como os poderes constituídos, para assegurar uma educação pública de qualidade. Dessa forma, a educação escolar é um bem público, devendo ser gratuita e obrigatória, dessa forma, a educação básica é dever do Estado, devendo ser garantido e cercado de todas as condições.

Para ressaltar ainda mais os parâmetros necessários à educação pública de acesso a todos, onde a educação básica é a transmissão de conhecimentos necessários para a vida e padrões necessários para se construir tanto de forma individual, como coletiva. Nessa forma, a educação é direito de todos, sendo o caminho para o combate à desigualdade, discriminação e preconceito.

Um conceito novo a respeito da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, Cury (2008), diante de suas considerações percebemos a forma de organização da educação nacional, enfatizando a educação básica como uma ampliação da cidadania educacional, como demonstrado a seguir:



Mas o conceito de educação básica também incorporou a si, na legislação, a diferença como direito. A legislação, mercê de amplo processo de mobilização, de disseminação de uma nova consciência, fez a crítica às situações próprias de minorias discriminadas e buscou estabelecer um princípio ético mais elevado: a ordem jurídica incorporou o direito à diferença. (Cury, p.134, 2008).

A educação básica por meio da legislação se torna a formalização legal para atender a grupos sociais que precisam de atendimentos especiais, atendendo dessa forma o combate de preconceito e discriminações, fazendo com que a escola se torne o papel socializador, onde lá, se aprende além de conhecimentos científicos através dos componentes curriculares, tais como Matemática e Língua Portuguesa, na escola aprendemos valores e significados que serão levados para a vida em sociedade.

4 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

4.1 BREVE HISTÓRICO

Um dos momentos mais importantes da história da educação brasileira ocorreu em 1808 com a chegada da família real brasileira, que havia fugido da Europa devido à invasão de Portugal por Napoleão. Em um desses navios da Europa, cerca de 60.000 livros desembarcaram no Rio de Janeiro, que mais tarde se tornou a Biblioteca Nacional da capital fluminense. A presença da família real portuguesa facilitou alguns investimentos na educação, contribuições que culminaram na criação das primeiras escolas de ensino superior. Esses lugares são voltados exclusivamente para a preparação acadêmica dos filhos da nobreza portuguesa e brasileira. Em 1827, o Brasil promulgou sua primeira lei tratando especificamente da educação. O texto afirma em seu artigo 1º que "em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos haverá escolas de primeira letra necessárias". As novas regras também são um marco para as meninas, que começaram a conviver com os meninos nas escolas de arte do estado. O ensino fundamental ainda não tem duração definida, mas essa lei é o início de uma nova forma de organizar a educação no Brasil.



No artigo 6º, a lei trata das disciplinas que os professores devem lecionar em sala de aula. Os textos legais incluem instrução em leitura, escrita e matemática, bem como princípios morais cristãos do catolicismo e da história brasileira. Curiosamente, no mesmo artigo, há a previsão de que os professores considerados inabilitados para a docência devem complementar sua formação individualmente - o estado não custeará a formação dos professores. Neste momento, o governo não tem investido e orientado a formação de professores - os professores régios ainda predominam no país graças às reformas pombalinas do século XVIII.

Em 1961, foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Historicamente, esse documento estabeleceu as disciplinas centrais comuns a todas as filiais. Porém, na segunda edição da LDB, pode-se observar um sistema de ensino mais semelhante à edição atual. "Outro problema é que a participação feminina no ensino público está aumentando nesse período, a desigualdade de gênero caiu quase pela metade", compara a professora. Neste documento, a partir de 1971 passou a ser obrigatória a conclusão do ensino primário, fixado em oito anos, passando a utilizar-se os termos 1.º e 2.º graus - no 2.º ciclo escolar, procurou-se imprimir mais por preferência características técnicas. Dominam os militares da nação. A ideia permaneceu popular até 1982. Essa estrutura perdurou até a LDB em 1996, quando entraram em vigor as denominações de ensino fundamental e médio.

A expressão e síntese das ideias de Anísio Teixeira, a ideia de que a educação não é um privilégio, deu o nome ao congresso de educadores baianos de 1953. Nesse encontro, posteriormente publicado em livro homônimo em 1957, o pensador resgatou uma série de temas e ideias que vinha desenvolvendo desde a década de 1920, mas que, a julgar por sua trajetória, permitiram discutir os marcos da década de 1950 e as mudanças no cenário brasileiro educação na década de 1980. A expressão e síntese das ideias de Anísio Teixeira, a ideia de que a educação não é um privilégio, deu o nome ao congresso de educadores baianos de 1953. Nesse encontro, posteriormente publicado em livro homônimo em 1957, o pensador resgatou uma série de temas



e ideias que vinha desenvolvendo desde a década de 1920, mas que, a julgar por sua trajetória, permitiam discutir os marcos e adversidades da década de 1950 no Brasil.

4.2 CONSTITUIÇÃO DE 1988: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

Trinta anos após a entrada em vigor da Constituição Civil de 1988, percebe-se que um de seus pilares de sustentação ainda está em construção: a promoção da educação básica pública de qualidade. Não se pode negar que o desenvolvimento de um país depende do avanço de seus cidadãos no campo da educação. Historicamente, o pano de fundo nacional foi alterado primeiro pela elevação do nível de educação e cultura.

De acordo com alguns especialistas, as escolas públicas de fato avançaram na oferta de vagas de trabalho e na democratização delas. No entanto, esse avanço não tem sido acompanhado de políticas e estruturas adequadas para oferecer padrões razoáveis de qualidade para seus beneficiários, razão pela qual a discussão persiste e insere a questão da responsabilidade educacional nesse contexto.

Numa perspectiva histórica, Oliveira e Araújo (2005) identificam três significados diferentes de qualidade: primeiro, constrangida pela oferta limitada de oportunidades educativas; segundo, pela ideia de mobilidade, definida como progresso ou número de alunos que não melhorar e, finalmente, a percepção de qualidade relacionada à medição de desempenho por meio de testes em larga escala. O atual Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 (Brasil, 2014), prevê na Estratégia 20.11 de seu anexo aprovar no prazo de um ano a Lei de Responsabilidade Educacional, garantindo que cada sistema de ensino os padrões de qualidade da educação básica no país e na rede são medidos pelo processo de metas de qualidade do órgão oficial de avaliação da educação". Portanto, fica claro que o objetivo desta lei é alcançar o padrão de qualidade da educação básica em todas as redes e sistemas de ensino.



5 METODOLOGIA

Realizar investigação e promover uma pesquisa científica é fundamental para comprovar e encontrar soluções para problemas. Isso requer um longo processo de busca por métodos e padrões adequados para a produção do trabalho, com o objetivo de contribuir para a sociedade e para o avanço da ciência.

5.1 TIPO DE ESTUDO

A metodologia utilizada nesta pesquisa é exploratória, descritiva e baseada em fontes documentais, seguindo o método dedutivo (GIL, 2008). O estudo foi realizado por meio de uma revisão bibliográfica e amostragem de fontes de periódicos da CAPES. A questão norteadora que fundamenta esta investigação é: "Como a inclusão de Educação em Direito Constitucional como conteúdo curricular essencial no ensino básico pode contribuir para o desenvolvimento de valores democráticos?"

5.2 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

A fim de realizar o levantamento e análise nesta pesquisa, foi utilizado uma Revisão Sistemática da Literatura seguida de bibliometria. Esta abordagem seguiu as seguintes etapas: 1) Identificação de bases de dados relevantes; 2) Estabelecimento de um protocolo de busca; 3) Execução da busca usando o protocolo; 4) Seleção dos estudos com base em critérios pré-definidos; 5) Organização da bibliografia selecionada; 6) Apresentação dos indicadores bibliométricos dos artigos selecionados; e 7) Análise e tabulação dos dados encontrados.

A seleção dos periódicos na Plataforma Google acadêmico iniciou-se por meio das palavras-chave utilizando o algoritmo: Constitutional law + Curricular components + Basic Education. Após aplicação dos filtros, os periódicos foram



selecionados, aproximando o seu conteúdo ao tema proposto. Para os filtros, considerou-se o refinamento da palavra-chave por meio dos termos pesquisados a partir do ano de 2001 até os dias atuais, leia-se junho de 2022.

Para esta pesquisa, foram definidas as bases de dados, tipos de documentos e áreas de estudo como Educação e Direito Constitucional, além de utilizar a classificação WebQualis como critério de inclusão e exclusão dos artigos encontrados.

Foram encontrados 10 artigos e após aplicação dos critérios, restaram 4 artigos para a análise bibliométrica sobre as ações da inclusão de Educação em Direito Constitucional como conteúdo curricular essencial no ensino básico pode contribuir para o desenvolvimento de valores democráticos

A seleção dos 4 artigos foi feita com base na data de publicação, Qualis-Capes (Direito Constitucional e Educação) dos periódicos e pela escassez de publicações sobre o tema. Todas as seções dos artigos, incluindo títulos, resumos, palavras-chave, objetivos, metodologias, aspectos relevantes, análise de resultados e conclusões foram lidas. Após a triagem e leitura, os artigos foram avaliados e tabulados. Os resultados podem ser encontrados na seção seguinte.

Após a fase de coleta, foi realizada a avaliação do grau de relevância dos artigos. Como salientado por Stillwell *et al.* (2010), aferir a qualidade das evidências é uma etapa crucial para a elaboração de revisões sistemáticas. Assim, a qualidade das evidências foi classificada em sete níveis, conforme ilustrado no Quadro 1.



Quadro 1. Classificação dos níveis de evidência

Nível de evidência	Descrição
	Evidência a partir de revisão sistemática ou metanálise de ensaios clínicos randomizados controlados ou oriundas de diretrizes baseadas em revisões sistemáticas de ensaios clínicos controlados;
II	Evidência de pelo menos um ensaio clínico com aleatorização, controlado e bem delineado;
III	Evidência de um estudo desenhado e controlado sem aleatorização;
IV	Evidência proveniente de um estudo com desenho de caso- controle ou corte;
V	Evidência proveniente de uma revisão sistemática de estudos qualitativos e descritivos;
VI	Evidência de um único estudo descritivo ou qualitativo.
VII	Evidência proveniente da opinião de autoridades e/ou relatórios de comissões de especialistas/peritos

Fonte: Stillwell et al. (2010)

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram identificados 10 artigos que abordavam o tema da inclusão da disciplina de direito constitucional na educação básica, com o uso das palavraschave Constitucional law + Curriculares componentes + Basic Education. Após a aplicação de critérios de seleção, 4 artigos foram escolhidos para o estudo, os quais se concentraram na temática de inclusão da disciplina de direito constitucional nos componentes curriculares da educação básica, e que foram publicados entre os anos 2001 e 2022. O objetivo foi analisar o processo histórico e verificar, com base nos autores selecionados, a atual importância da inclusão da disciplina nos componentes curriculares da educação básica.

Dessa maneira, encontraram-se nos títulos as palavras "Direito Constitucional" em 50% das publicações, as palavras diretamente relacionadas à "Componentes curriculares" em 50% das publicações e palavras relacionadas à "educação básica" em 75% das publicações. No quadro 2, observam-se os autores, ano de publicação, título do estudo, objetivo do estudo e WebQualis.



Quadro 2. Artigos incluídos na revisão sistemática segundo autores, ano de publicação, título do estudo, objetivo do estudo e WebQualis

Autores	Título do estudo	Objetivo do estudo	WebQualis
Autores	Thais as calado	Demonstrar a necessidade de	TTCDQualiS
Oliveira, G. S. Pizzato, M. C.	O despertar de um cidadão: uma proposta de ensino de direito constitucional nas escolas	inserção de noções jurídicas no currículo escolar do ensino médio que proporcionem uma formação cidadão, refletindo sobre os direitos do educando e a importância de repassar o conhecimento jurídico aos discentes do ensino médio por meio da escola	A1
Moreira, N. P. S.	A inserção de matérias jurídicas na grade curricular das séries finais do ensino fundamental das escolas públicas de Maringá	Identificar, sob a ótica dos gestores de escolas públicas de Maringá, a importância da inclusão de conteúdos jurídicos na grade curricular do ensino fundamental	B3
Moro, C. I.	Inclusão do Direito Constitucional como disciplina obrigatória na educação básica brasileira	Investigar se a inclusão da disciplina de Direito Constitucional na grade curricular da Educação Básica torna os conteúdos da Constituição Federal de conhecimento geral, possibilitando a formação cidadã dos alunos.	B4
Rocha, L. A. Júnior, S. C. F. Silva, T. N.	O direito constitucional no Brasil: os reflexos da inserção da matéria na grade curricular do ensino básico	Demonstrar que o ensino do direito constitucional na grade curricular do ensino básico é mais que uma necessidade, é um dever. Compreender a separação dos poderes; a forma federativa do Estado e os direitos e deveres basilares de cada cidadão são requisitos para uma melhor convivência em sociedade e, sem dúvida, propiciam um melhor desenvolvimento do país	O

Fonte: Elaboração pelos próprios autores (2023)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento que estabelece as competências gerais que devem ser desenvolvidas ao longo da educação básica, incluindo habilidades como pensamento crítico, comunicação e colaboração, além de conhecimentos em áreas como matemática, ciências, história e literatura. A BNCC é utilizada como referência para a elaboração dos currículos de todas as escolas públicas e privadas do país.



Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. (BRASIL, p. 9, 2018).

A inclusão da disciplina de Direito Constitucional na grade curricular da educação básica é fundamental para garantir que os estudantes tenham uma compreensão clara dos princípios e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição. Isso permite que eles desenvolvam uma consciência cívica, além de ser uma forma de cumprir o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que exige a formação de cidadãos conscientes e participativos. A disciplina de Direito Constitucional ajuda os estudantes a entender como o Estado é organizado, os direitos e deveres de cada cidadão, e como as leis são criadas e interpretadas, o que é fundamental para o pleno desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1996).

A preocupação dos autores com a inclusão do estudo do Direito Constitucional na base curricular tem como objetivo principal o desenvolvimento cidadão. A importância deste estudo é evidenciada pela contribuição de cada obra analisada na presente pesquisa, como pode ser observado na Tabela 1. O estudo do Direito Constitucional é essencial para compreensão dos princípios fundamentais do Estado, dos direitos e deveres dos cidadãos, e como as leis são criadas e interpretadas. Isso é fundamental para formação de cidadãos conscientes e participativos, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

Tabela 1. Aspectos relevantes e contribuição das obras dos autores

Autor	Aspectos relevantes	Contribuições
Oliveira, G. S. Pizzato, M. C.	Demonstrar a necessidade de inserção de noções jurídicas no currículo escolar do Ensino Médio de modo a proporcionar uma formação cidadã, refletindo sobre os direitos do educando.	A necessidade da democratização do conhecimento jurídico no Ensino Médio, apresentando uma proposta de ensino de Direito Constitucional na etapa final da Educação Básica.
Moreira, N. P. Silva.	Identificar, sob a ótica dos gestores de escolas públicas de Maringá, a importância da inclusão de conteúdos jurídicos na grade curricular do ensino fundamental.	Medidas já implementadas em alguns Estados, contatou-se a importância da inclusão de uma disciplina de noções básicas de direito nas escolas públicas de Maringá
Moro, C. I.	Apontar a importância do ensino de constitucional na educação básica.	Importância de as escolas adotarem em seus currículos de ensino a disciplina específica de "constitucional".
Rocha, L. A. Júnior, S. C. F. Silva, T. N.	Demonstrar que o ensino do direito constitucional na grade curricular do ensino básico é mais que uma necessidade, é um dever.	O direito à educação não pode ser apenas teorizado, mas sim revestirse de utilidade, capacitando a população. E, para isso, é imperioso se repensar a grade curricular.

Fonte: Elaboração pelos próprios autores (2023)

As contribuições das obras enfatizam a importância da inclusão da disciplina de Direito Constitucional na Educação Básica como uma forma de desenvolver cidadãos mais críticos. Oliveira (2019) destaca que, a longo prazo, a implementação do ensino de Direito nas escolas pode contribuir para a formação cultural jurídica, o que é essencial para um país que busca crescimento econômico. Muitas pessoas deixam de lutar por seus direitos devido à falta de conhecimento sobre seus direitos e deveres fundamentais. Por isso, é importante permitir essa instrução nas próprias escolas, para que os cidadãos possam compreender e defender seus direitos.

De acordo com Moreira (2021), ao entrevistar 33 escolas públicas de ensino fundamental, foi evidenciado que há uma grande quantidade de pessoas de todas as idades que ainda não têm acesso à educação e, consequentemente, desconhecem seus direitos e deveres. Para alcançar a cidadania plena, é necessário melhorar a educação, especialmente no setor público, para reduzir as desigualdades econômicas e promover a equidade social. Além disso, a formação deve incluir a socialização dos preceitos e valores relacionados ao ordenamento jurídico, para desenvolver a responsabilidade e o respeito pelo ser



humano. Rocha *et al.* (2020) também afirmam que a formação cidadã é essencial para que os educandos possam exercer seus direitos e reduzir as desigualdades sociais, pois o conhecimento é fundamental para o desenvolvimento humano.

Em linhas mais amplas, Moro (2008) destaca que a educação é uma ferramenta poderosa para transformar uma nação. Se for possível fornecer aos cidadãos uma compreensão completa da Constituição, poderemos ter cidadãos preparados e capazes de fazer uma diferença significativa no cenário político mundial e, possivelmente, ser um exemplo a ser seguido por outros países desenvolvidos.

É importante ressaltar que os artigos selecionados para este trabalho passaram por revisão por pares e são do tipo científico. A tabulação dos dados foi realizada com o objetivo de conhecer os aspectos bibliométricos dos artigos. Para isso, foram excluídos outros tipos de recursos, como resenhas, textos, atas de congressos e artigos de jornal. Além disso, a data de publicação dos artigos também foi considerada na seleção, conforme mostra a Figura 1.



Fonte: Elaboração pelos próprios autores (2022)

A análise temporal levou em conta os últimos 5 anos (2017-2022), mas a amostra de artigos foi publicada entre 2008 e 2021. Além disso, a Figura 2 mostra a distribuição dos artigos entre os diferentes estratos Qualis-Capes: 25% foram publicados no WebQualis A1, 50% em B3 e B4 e 25% em C.



QUALIS

■ A1 ■ B2 e B3 ■ C

25%

25%

Fonte: Elaboração pelo próprio autor (2022)

Todas as obras analisadas foram escritas exclusivamente em inglês e não houve representação de outros idiomas como português, espanhol, francês ou alemão. Além disso, todos os artigos apresentam o nível de evidência VI, o que indica que eles utilizam metodologias baseadas em estudos descritivos ou qualitativos exploratórios.

7 CONCLUSÃO

A pesquisa buscou discutir a importância do acesso a uma educação jurídica, propondo a inclusão de noções de direito nas escolas, especificamente no ensino básico. Foi evidenciada a necessidade de se ministrar informações jurídicas nas escolas regulares, com o objetivo de contribuir para a formação cidadã e humanística dos estudantes, além de prepará-los tanto para o mercado de trabalho quanto para a vida em sociedade.

Destacou o papel da escola, da família e do Estado na educação dos cidadãos, permitindo o acesso ao conhecimento de noções de Direito, o que contribui para melhorar o exercício da cidadania e para uma melhor formação escolar.

Acredita-se que, a longo prazo, ao incluir o ensino de direito nas escolas, haverá uma formação cultural jurídica fundamental para o país, já que muitas



pessoas deixam de lutar por seus direitos por falta de conhecimento. Além disso, é importante que o cidadão conheça seus direitos e deveres fundamentais, e o ensino de noções jurídicas nas escolas é o caminho para isso.

A ideia de incluir o ensino jurídico, mesmo em um nível básico, e a formação dos professores que estão em sala de aula também é fundamental para garantir o exercício da cidadania e nortear as condutas práticas da vida do cidadão.

Em resumo, a pesquisa conclui que a inserção de noções jurídicas nas escolas é fundamental para fortalecer o exercício da cidadania, proporcionando aos professores e estudantes o conhecimento de seus direitos e deveres fundamentais, permitindo uma reflexão crítica da realidade e possibilitando uma transformação social para reduzir as desigualdades sociais.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. A. P.; SILVA, R. A. Direito Constitucional como disciplina obrigatória na Educação básica brasileira. Revistas artigos.com. v. 2019.

BRASIL. Brasil Escola. Leis de diretrizes e Bases da Educação - Comentários. Disponível em:https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/direito/leis-diretrizes-bases-educacao-

comentarios.htm#:~:text=Esta%20lei%20foi%20aprovada%20em,Munic%C3% ADpios%20com%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica> Acesso em: 12 de dezembro de 2022.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827: manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. 1827. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm. Acesso em: 18 de dezembro de 2022.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em:http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf Acesso em:12 de dezembro de 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Legislação. Legislação Informatizada - LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 - Publicação Original. Disponível em:https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html Acesso em: 12 de dezembro de 2022.

COSTA, A. C. G.; LIMA, B. Cuide bem do seu jardim: jovens semeando e cultivando seus projetos de vida. Uberlândia: lamar, 2013.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. Cadernos de Pesquisa. n.116, p.245-262. 2002.

CURY, C. R. J. A. Educação Básica como direito. Disponível em:https://www.scielo.br/j/cp/a/QBBB9RrmKBx7MngxzBfWgcF/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 16 de janeiro de 2023.

FERREIRA, S. C. Direitos e Deveres Constitucionais como Disciplina no Ensino das Escolas. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal Fluminense. Niterói-RJ. 2016.

MOREIRA, N. P. S. A inserção de matérias jurídicas na grade curricular das séries finais do ensino fundamental das escolas públicas de Maringá. Revista Ibero-Americana de Humanidade, Ciência e Educação. v. 7, n. 12. 2021.



MORO, C. I. Inclusão do Direito Constitucional como disciplina obrigatória na educação básica brasileira. Raízes Jurídicas. v. 4, n. 1. 2008.

OLIVEIRA, G. S. O despertar de um cidadão: uma proposta de ensino de Direito Constitucional nas escolas. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica). Instituto Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre – RS. 2019.

OLIVEIRA, R. P.; ARAÚJO, G. C. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à Educação. Revista Brasileira de Educação. n. 28, p. 5-23. Rio de Janeiro. 2005. DOI: https://doi.org/10.1590/S1413-24782005000100002

OLIVEIRA, G. S.; PIZZATO, M. C. O despertar de um cidadão: uma proposta de ensino de direito constitucional nas escolas. 7° Seminário de Educação e Formação Humana: desafios do tempo presente. 2019.

ROCHA, L. A.; JÚNIOR, S. C. F.; SILVA, T. N. O Direito Constitucional no Brasil: os reflexos da inserção da matéria na grade curricular do ensino básico. Cadernos da Fucamp. v. 19, n. 39, p. 148-160. 2020.

RESENDE, I. R. A necessidade da docência do direito constitucional no ensino básico brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Católica de Goiás. Goiânia – GO. 2022.

TEIXEIRA, A. Educação não é privilégio: Organizado e comentado por Marisa Cassim. 5° ed. Rio de Janeiro: Editora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1994.